



PARECER Nº 1286, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617, DE 2024

O projeto em epígrafe, de autoria da Deputada Carla Morando, pretende instituir o “Dia Estadual do Cuidador das Pessoas com Deficiência e do Cuidador Escolar das Pessoas com Deficiência”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro, no Estado de São Paulo.

A proposição esteve em pauta por cinco sessões, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou por sua aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão, cabendo-nos apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, §10º, cumulado com os artigos 33, II, todos do Regimento Interno.

O cuidador da pessoa com deficiência exerce um papel essencial no cuidado diário e na promoção da autonomia e bem-estar dessas pessoas, oferecendo suporte em atividades como higiene, alimentação, locomoção e acompanhamento em compromissos de saúde. No contexto escolar, o cuidador contribui diretamente para a inclusão de estudantes com deficiência, auxiliando não apenas nos cuidados básicos, mas também na aprendizagem e socialização, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Diante da importância dessa função para a garantia da dignidade e dos direitos humanos das pessoas com deficiência, a presente propositura busca valorizar e reconhecer esses profissionais fundamentais, contando, por isso, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Verificamos, dessa forma, que o projeto é de inegável mérito e merece prosperar. Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei 617/2024, de forma conclusiva.

Professora Bebel – Relatora

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, CONFORME VOTO DA RELATORA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto da relatora
Professora Bebel	Favorável ao voto da relatora
Teonilio Barba	Favorável ao voto da relatora
Solange Freitas	Favorável ao voto da relatora
Guilherme Cortez	Favorável ao voto da relatora
Capitão Telhada	Favorável ao voto da relatora